



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA JURÍDICA

DA: Procuradoria do Município

PARA: Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

PARECER JURÍDICO

Acerca da Minuta do edital de licitação e seus anexos, Modalidade **Tomada de Preços nº. 2/2017-0003**, para a contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação da escola E.M.E.F. Lindalva F. Cruz na Comunidade Areial no Município de Terra Alta, conforme memorial descritivo, projetos, cronograma físico financeiro e planilha orçamentária em anexo ao edital. Análise da Legislação aplicável. Conclusões.

I – Do relatório

A Comissão de Licitação encaminhou a Minuta do Edital do procedimento licitatório Modalidade **Tomada de Preços nº. 2/2017-0003**, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação da escola e.m.e.f. lindalva f. cruz na comunidade areial no município de Terra Alta, conforme projetos e planilhas orçamentárias em anexo ao edital, em cumprimento ao art. 38, § único da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, para fins de parecer.

É o relatório.

II – Do Mérito

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade Tomada de Preços para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Tomada de Preços é a licitação para contratos de valor inferior ao estabelecido para a concorrência, realizada entre interessados previamente cadastrados, observada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA JURÍDICA

necessária qualificação (art. 22 § 2º). A qualificação é a que constar do cadastro, por categoria, tendo em vista a especialização, e por grupos, de acordo com a capacidade técnica e financeira dos inscrito (art. 34 a 37) (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 97).

Portanto, a modalidade Tomada de Preços poderá ser utilizada para a contratação do objeto ora mencionado.

O § 2º do art. 22, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim preleciona:

Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Por sua vez, o art. 23, inciso I, alínea “b”, assim preleciona:

Art. 23 (...)

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº. 9.648, de 1998)

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº. 9.648, de 1998).

O art. 38, § único da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim preleciona:

Art. 38 (...)

§ único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA JURÍDICA

Administração. (Redação dada pela Lei nº. 8.883, de 1994).

Portanto, se faz mister ressaltar que o valor do objeto, R\$ 602.762,81 (seiscentos e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos) está de acordo com a previsão legal, bem como a modalidade de licitação amolda-se as definições do objeto.

III – Conclusão

Desse modo obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, entende-se que a Administração Pública consulente poderá adotar a modalidade de Licitação Tomada de Preços, encontrando-se o edital e anexos em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supra citada, razão pela qual se encontra aprovado por essa Procuradoria Jurídica.

Por fim, devolvo a Minuta do Edital e seus anexos para a Comissão de Licitação para que seja dado continuidade ao processo licitatório com a devida publicidade.

É o parecer.
Salvo melhor juízo

Terra Alta, em 24 de abril de 2017.

CLÍVIA BARARUÁ SOLANO FEITOSA
PROCURADORA JURÍDICA